



PROJETO DE LEI nº 006/2023

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ENGENHEIRO(A) CIVIL para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 006/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um(a) servidor(a)** na função de **ENGENHEIRO(A) CIVIL** para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município, especialmente na execução, supervisão e acompanhamento de projetos técnicos de engenharia do próprio Município e/ou privados que dependem de aprovação do poder público municipal.

Parágrafo único. A contratação de que trata esta Lei decorre do término da contratação anterior, ocorrida no dia 16 de janeiro de 2023, aliada a ação anulatória em que o antigo servidor detentor do cargo de Engenheiro Civil pleiteia judicialmente seu retorno ao cargo efetivo.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo período certo e determinado de **6 (seis) meses**, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure ao antigo servidor detentor do cargo efetivo de Engenheiro Civil seu retorno ao cargo efetivo, ou, então, o Município promova concurso público objetivando o preenchimento desta necessidade.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-22 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 4º. Aplica-se ao(a) contratado(a) os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 5º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 009/2022, homologado em 12/01/2023, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 31 dias do mês de janeiro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 006/2023

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Obras, se faz necessária a contratação de um servidor na função de Engenheiro Civil para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município, especialmente na execução, supervisão e acompanhamento de projetos técnicos de engenharia em serviços públicos do próprio Município e/ou privados que exijam aprovação do poder público municipal.

E como se extrai da própria justificativa, trata-se de uma necessidade decorrente do término da contratação anterior, ocorrida no dia 16 de janeiro de 2023, aliada a uma ação anulatória que tramita perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Sobradinho (processo e-proc nº 5000424-83.2020.8.21.0134/RS) em que o antigo servidor detentor do cargo efetivo de Engenheiro Civil pleiteia judicialmente seu retorno ao cargo efetivo.

Destaca-se, igualmente, que a contratação proposta é pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso o antigo servidor consiga alguma medida judicial que lhe assegure o retorno ao cargo efetivo ou, então, o Município realize concurso público para suprir essa necessidade.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 3.023,22, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, por fim, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 009/2022, homologado no dia 12/01/2023, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Informo, outrossim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, eis que diz respeito a mera reposição de profissional cujo contrato encerrou dia 16/01/2023, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar de imediato a contratação do referido profissional e, por consequência, retomarmos os trabalhos no setor de engenharia e áreas afins do Município também o mais breve possível, beneficiando assim a população que depende de aprovação e/ou regularização de projetos e construções nas referidas áreas, além de obras e serviços a cargo do próprio Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 31 dias do mês de janeiro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.